

as transferências depois de iniciado o 3.º período lectivo, salvo nos casos de o estabelecimento ser encerrado ou os professores falecerem ou ficarem impedidos de exercer o ensino.

As transferências dentro do ensino particular são reguladas pelo art. 44 do respectivo Estatuto (Dec. n.º 37.545), alterado pelo art. 6.º do Decreto-Lei n.º 41.192.

«Art. 44 — 1 — Dentro do ensino particular... a transferência só é autorizada até à véspera do início do 3.º período lectivo, salvo nos casos de o estabelecimento ser encerrado ou os professores falecerem ou ficarem impedidos de exercer o ensino.

2 — Aos alunos que tenham sido excluídos da frequência em estabelecimentos por terem excedido o limite de faltas ou por terem a nota de *mau* comportamento, só lhes é permitida a transferência para o ensino individual ou doméstico.

3 — O aluno que pretenda mudar de estabelecimento (ou de professores, quando receba o ensino individual, mas não doméstico), deve requerer ao Director da Escola... onde estiver matriculado o competente averbamento no boletim...».

O aluno que pretenda mudar de estabelecimento de ensino ou de professores, quando receba ensino fora de estabelecimento, deve requerer ao Director da escola o averbamento da transferência no respectivo boletim.



Inscrição e Matrícula de Alunos

INSCRIÇÃO

Para o 1.º ano só serão consideradas as inscrições dos candidatos com idade inferior a 14 anos no dia 1 de Outubro e que residam nas freguesias de Alcântara, Belém, Ajuda e ainda em localidades servidas pela linha férrea de Cascais.

As inscrições devem ser precedidas do conhecimento das instruções fornecidas pela escola.

PRAZO NORMAL DE INSCRIÇÃO

O prazo normal para a apresentação do Boletim de Inscrição para a matrícula de alunos internos decorre de 11 a 20 de Agosto, devendo a matrícula efectivar-se, pela assinatura do respectivo termo e pagamento da 1.ª prestação da propina, de 1 a 20 de Setembro.

Nenhum candidato inscrito dentro do prazo normal poderá efectivar a matrícula depois do dia 20 de Setembro, sem, para isso, ser devidamente autorizado pelo Director da Escola.

APRESENTAÇÃO DO BOLETIM

O boletim, impresso, editado pela Imprensa Nacional, será pago pelo aluno e no mesmo colada e inutilizada uma estampilha fiscal de 5\$00 (cinco escudos).

Os boletins de inscrição e os termos de matrícula são assinados pelos alunos maiores ou emancipados, e, para os restantes, pelos quais, tutores ou representantes autorizados dos pais.

PRAZO EXTRAORDINÁRIO DE INSCRIÇÃO

Depois do dia 20 de Agosto e até ao dia 30 de Setembro, podem ainda ser aceites boletins de inscrição, mas as matrículas correspondentes somente serão autorizadas depois de se encontrarem matriculados os candidatos inscritos no prazo normal, isto é, se ainda houver lugares disponíveis.

As matrículas dos candidatos inscritos fora do prazo normal ficam sujeitas a multa, que será paga em estampilha fiscal a inutilizar no boletim de inscrição e corresponderá a 5\$00 (cinco escudos) por cada dia de atraso na entrega do boletim.

DOCUMENTAÇÃO

Os candidatos à matrícula pela primeira vez juntarão ao boletim de inscrição os seguintes documentos :

- a) Certidão de idade ;
- b) Atestado médico comprovativo de que não sofrem de doença contagiosa e de que foram revacinados dentro dos prazos legais, contra a variola e contra o tétano ;
- c) Documento comprovativo das habilitações escolares anteriores ;
- d) Bilhetes de identidade.

Os candidatos que frequentaram nesta cidade as escolas de ensino primário oficial ou qualquer outra escola também oficial, devem apresentar em substituição do atestado médico mencionado na alínea b), a sua «Carta de Imunização e Morbilidade».

Aos antigos alunos que não tenham sido transferidos para outras Escolas, é dispensada a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas a) e c).

FOTOGRAFIAS

Os candidatos entregarão no acto da matrícula 12 fotografias formato «passe», tiradas recentemente, destinadas aos registos escolares.

COMPROMISSOS

A assinatura do boletim de inscrição envolve o compromisso de respeitar e fazer respeitar os regulamentos escolares e ainda a responsabilidade pelas consequências das faltas de observância dos mesmos regulamentos.

A inexactidão das declarações constantes do boletim de inscrição envolve, além das sanções que lhe sejam aplicáveis, anulação da matrícula e de todos os seus efeitos.

RECUSA DE MATRÍCULA

Será recusada a matrícula :

- a) Aos candidatos que sofram de moléstia contagiosa ou de manifesta inaptidão física para o ciclo ;
- b) Aos que, por irregularidade de procedimento em anos anteriores, devam considerar-se como inadapáveis à disciplina escolar ;
- c) Aos que, em três anos sucessivos ou interpolados, não tenham obtido aproveitamento ;
- d) Aos que em dois anos sucessivos tenham perdido, por excesso de faltas, o direito à frequência.

Nos casos das alíneas c) e d), a matrícula não será denegada se a situação aí prevista resultar de doença grave e prolongada, devidamente verificada.

PRAZOS NORMAIS DE MATRÍCULA

Os prazos para a efectivação da matrícula dos candidatos inscritos a partir do dia 21 de Agosto, no caso de a mesma ser autorizada, são os seguintes :

- a) Para os candidatos inscritos de 22 de Agosto a 10 de Setembro, de 21 a 24 de Setembro ;
- b) Para os candidatos inscritos de 12 a 14 de Setembro : de 26 a 28 de Setembro ;
- c) Para os candidatos que não tenham efectuado a sua inscrição até ao dia 25 de Setembro, podem fazê-la até ao dia 30 do mesmo mês, devendo, no entanto, ser considerado que o pagamento da 1.ª prestação da propina de matrícula, no caso desta ser autorizada, não poderá ir além do dia 30 de Setembro.